



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº: 1.101.512
Natureza: Balanço Geral do Estado (BGE)
Exercício: 2020
Responsável: Romeu Zema Neto
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Revisor: Conselheiro Gilberto Diniz

Trata-se da prestação de contas anual, ou Balanço Geral do Estado (BGE), de responsabilidade do Senhor Romeu Zema Neto, chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2020.

Em 07/12/22, o Tribunal Pleno emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo e expediu recomendações e determinações ao Poder Executivo Estadual (peça nº 134).

Conforme certidão acostada à peça nº 135, a ementa e o inteiro teor do parecer prévio foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 07/02/23.

A Secretaria do Pleno, em 21/06/23, submeteu os autos à minha consideração informando que foram cumpridas as determinações constante do parecer prévio proferido por esta Corte de Contas (peça nº 156).

Compulsando os autos, verifico que no item I do parecer prévio proferido pelo Tribunal Pleno, na sessão de 07/12/22, referente às recomendações e determinações dirigidas ao Poder executivo, foram estabelecidos prazos para que o Poder Executivo Estadual cumprisse as seguintes determinações desta Corte de Contas:

I) Ao Poder Executivo:

(...)

27. determinar que seja apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do parecer prévio, levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar e dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, acompanhado de estudo para cancelamento dos créditos antigos, supostamente alcançados pela prescrição, e determinar, ainda, que seja apresentado, no mesmo prazo,

plano de ação com medidas administrativas e legislativas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, podendo-se adotar como referência, no que couber, aquelas efetivadas pelo Poder Executivo Federal descritas no Acórdão n. 130/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como as disposições do Decreto n. 93.872/1986 sobre a matéria;

(...)

45. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do parecer prévio informe esta Corte de Contas sobre as medidas que pretende adotar, indicando os respectivos prazos para implementar o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica;

(...)

53. determinar que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do parecer prévio, Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), acompanhado das ações atualizadas ali estabelecidas, decorrente da auditoria realizada em referido órgão, em junho de 2019, após a tragédia de Brumadinho, para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro;

Constato, ainda, que os prazos concedidos no item I, subitens “45” e “53” já transcorreram, uma vez que o parecer prévio emitido por este Tribunal foi disponibilizados no DOC de 07/02/23.

Dessa forma, encaminho o processo à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que verifique se o Poder Executivo Estadual apresentou manifestações quanto às determinações constante do item I, subitens “45” e “53” do parecer prévio, e, em caso afirmativo, junte-as aos autos e retorne o feito conclusivo.

Caso, por ventura, o gestor não tenha se manifestado, certifique-se nos autos e intime o Senhor Romeu Zema Neto, governador, por meio postal e eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** preste esclarecimentos a esta Corte quanto às medidas adotadas para implementar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e os motivos do não envio do Plano de Ação, elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sustentável (Semad), para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro.

Na oportunidade, determino, ainda, que a **CADEL** monitore o prazo estabelecido para cumprimento da determinação constante do item I, “27”.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator